

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320240506000260

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, situada no estado do Ceará, identifica a premente necessidade de contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado. Esta necessidade se depreende da constatação de que os ambientes climatizados das diversas secretarias do município necessitam de uma gestão eficiente dos sistemas de climatização, a fim de proporcionar condições adequadas de trabalho, preservar a saúde dos funcionários e visitantes, além de assegurar a conservação de equipamentos e documentos importantes que requerem a manutenção de condições ambientais específicas.

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado, assim, torna-se essencial não só para o conforto térmico, mas também para a prevenção de falhas que podem acarretar custos significativos com reparos de emergência ou a necessidade de substituição precoce dos equipamentos, comprometendo a sustentabilidade fiscal do município. É imperativo, portanto, estabelecer um programa contínuo de manutenção que englobe a prevenção, correção e adaptação de tais aparelhos à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

Adicionalmente, com a expansão e modernização de diversos setores da administração pública municipal, torna-se frequente a necessidade de instalar novos aparelhos ou realocar os existentes, de modo a atender às reconfigurações dos espaços físicos das secretarias. Portanto, a contratação de serviços de instalação e desinstalação dos sistemas de climatização deve englobar também o planejamento técnico adequado, o respeito à legislação e às normas de segurança e eficiência energética, qualificando ainda mais a presente necessidade.

Assim, estabelece-se que a contratação destes serviços é essencial para atender ao interesse público, visando a garantia de um ambiente de trabalho saudável e produtivo para os servidores municipais e a preservação do patrimônio público. Isso reforça a qualidade dos serviços prestados à população, além de se alinhar às práticas de gestão responsável dos recursos públicos e de sustentabilidade ambiental exigidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta este processo de contratação.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. da Administração e Finanças	ANTÔNIO LUCIANO LIMA MORAIS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é crucial para identificar as soluções mais adequadas que atendam às necessidades apresentadas, sempre alinhando expectativas de desempenho, qualidade, sustentabilidade e conformidade com a legislação aplicável. Esta etapa é norteadada por princípios de eficiência, racionalidade e sustentabilidade conforme determina a Lei 14.133, que estimula práticas que visem à redução de impactos ambientais e sociais, promovendo, adicionalmente, a inovação e o desenvolvimento sustentável. O compromisso com a sustentabilidade, aliado às regulamentações específicas e aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, garante uma seleção de propostas que melhor se alinham às políticas públicas e aos ideais de responsabilidade socioambiental.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços devem garantir a eficiência operacional dos equipamentos, através de práticas de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação, conforme as melhores práticas do mercado e das normas técnicas válidas. Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação comprovada, garantindo a excelência na prestação dos serviços.
- **Requisitos Legais:** Todos os serviços contratados devem cumprir plenamente as leis vigentes, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, às normas de segurança e saúde no trabalho, bem como às determinações específicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o setor de manutenção de equipamentos de climatização.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** O serviço deverá contemplar a gestão de resíduos gerados durante os processos de manutenção, instalação e desinstalação, adotando práticas de reciclagem e de descarte responsável conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Será dada preferência às propostas que apresentarem soluções inovadoras e eficientes em termos de consumo energético e uso de substâncias menos nocivas ao meio ambiente.
- **Requisitos da Contratação:** Os serviços de manutenção deverão assegurar a extensão da vida útil dos equipamentos e sua operação livre de falhas, com um planejamento que minimize interrupções por defeitos. As atividades de instalação e desinstalação devem observar as normas de segurança relevantes para garantir a integridade dos espaços, dos equipamentos e das pessoas. É necessário fornecer garantia mínima de 12 meses para os serviços prestados, além de relatórios técnicos detalhados que documentem as atividades realizadas.

Para satisfazer plenamente a necessidade especificada, é essencial que os requisitos acima sejam observados, evitando-se a inclusão de especificações excessivamente detalhadas que possam limitar o caráter competitivo do certame. Essa abordagem garante que a contratação dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado contribua para o bem-estar, segurança e qualidade ambiental, atendendo eficazmente às demandas das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, sem prejuízos à eficácia do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para atender às demandas de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado destinadas às diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, foram exploradas diversas soluções de contratação junto a fornecedores e órgãos públicos, incluindo:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação direta entre a Administração Pública e os fornecedores de serviços especializados em ar condicionado, permitindo uma seleção baseada em critérios de capacidade técnica, experiência anterior e custo.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada que ficará responsável pela gestão integral dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, essa modalidade permite que a Administração se beneficie da expertise e da capacidade operacional da empresa terceirizada.
- Formas alternativas de contratação: Referem-se a modelos contratuais inovadores, como parcerias público-privadas (PPP), contratos de desempenho e outras formas de contratação baseadas no atingimento de resultados e eficiência operacional.

Após análise cuidadosa das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação através de terceirização seria a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Tal escolha fundamenta-se na capacidade de assegurar não apenas a eficiência na realização dos serviços de modo contínuo, mas também no compartilhamento de riscos e na possibilidade de monetizar os ganhos na eficiência energética dos aparelhos de ar condicionado. Além disso, essa opção permite um monitoramento mais efetivo dos padrões de qualidade e de desempenho, ajustando-se às exigências técnicas especificadas pelos órgãos públicos envolvidos.

A terceirização deste tipo de serviço permite uma administração mais flexível dos recursos, adaptabilidade às mudanças nas demandas e prioridades e uma redução significativa dos esforços administrativos diretamente relacionados à gestão operacional dessas atividades, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o Registro de Preço visando a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado destinado a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE considera uma abordagem integrada e eficiente, respaldada pelas diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Com a fundamentação nas prerrogativas estipuladas por esta nova legislação de licitações e contratos, identificamos que a formulação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa, efetivamente, a solução mais adequada existente no mercado para atender as necessidades públicas em questão.

De acordo com o Art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se a importância de uma descrição detalhada da necessidade de contratação, assim como um

levantamento de mercado que justifique técnica e economicamente a escolha pela solução a ser contratada. Nesse sentido, a proposta aqui delineada proporciona não apenas a manutenção dos padrões de qualidade e eficiência dos aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias da municipalidade, mas também um alinhamento estratégico com os princípios de economicidade e sustentabilidade, conforme preceitua o Art. 5º da mencionada lei, incluindo a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, através da modalidade de Registro de Preço, permite não apenas adequar-se às melhores práticas de mercado, mas também assegurar um melhor controle de custos e eficiência na gestão dos serviços. Isso se dá pela capacidade de atendimento flexível e adaptável às demandas variáveis das distintas secretarias ao longo do tempo, possibilitado pelas peculiaridades do Registro de Preços, conforme orienta o Art. 82, incisos VI e VII da Lei 14.133/2021, que trata das condições para alteração e cancelamento de preços registrados.

Além disso, a escolha desta solução foi embasada em um rigoroso levantamento de mercado e na análise de contratações similares anteriormente executadas por este e outros entes federativos, conforme preveem os incisos IV e VI do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, garantindo, assim, que a solução escolhida seja a mais eficaz e com melhor relação custo-benefício disponível.

Deste modo, diante dos apontamentos técnicos e de conformidade legal, é possível assegurar que o objeto deste ETP apresenta a solução mais adequada e eficiente existente no mercado para atendimento das exigências municipais de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, alinhando-se aos desígnios de responsabilidade, transparência e efetividade pública, pressupostos esses reforçados pela observância às orientações e fundamentos explicitados na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO PERIÓDICA	765,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PERIÓDICA			
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	760,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA	667,000	Serviço
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA			
4	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO	490,000	Serviço
Especificação: INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PERIÓDICA	765,000	Serviço	121,56	92.993,40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: MANUTENÇÃO PERIÓDICA					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	760,000	Serviço	199,67	151.749,20
Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA	667,000	Serviço	192,50	128.397,50
Especificação: MANUTENÇÃO CORRETIVA					
4	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO	490,000	Serviço	507,00	248.430,00
Especificação: INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 621.570,10 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após meticulosa avaliação sobre a divisibilidade do objeto licitatório referente aos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluímos pela decisão contra o parcelamento da contratação. A análise contemplou as seguintes considerações:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, embora tecnicamente divisível, apresentaria prejuízos para a sua funcionalidade e para os resultados pretendidos. A integridade dos serviços, especialmente em instalações complexas que requerem uma abordagem integrada, seria comprometida pela divisão.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes menores poderia, à primeira vista, aumentar a concorrência. Entretanto, foi identificado que tal decisão prejudicaria a qualidade e a eficácia dos resultados. A necessidade de coordenação entre diferentes prestadores poderia levar a atrasos e diminuição do padrão de qualidade do serviço.
3. **Economia de Escala:** Análises demonstraram que a divisão do objeto aumentaria proporcionalmente os custos, superando os benefícios decorrentes do parcelamento. A contratação conjunta dos serviços, por outro lado, mostra-se mais econômica, permitindo melhor negociação de preços e custos logísticos reduzidos.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa contribuir para uma maior participação de fornecedores de menor porte, o impacto na qualidade e na eficiência do serviço foi considerado desfavorável. A complexidade e interrelação dos serviços demandam um fornecedor capaz de oferecer uma proposta integrada e de assumir integralmente a responsabilidade pela execução.
5. **Análise do Mercado:** Estudos de mercado corroboraram a ideia de que a decisão pela integração dos serviços está alinhada às melhores práticas do setor. Fornecedores qualificados demonstram capacidade e preferência em oferecer uma solução completa, garantindo assim maior controle de qualidade e eficiência.
6. **Consideração de Lotes:** Apesar da consideração inicial para divisão em lotes com

objetivo de aumentar a participação de diferentes fornecedores, concluiu-se que isso poderia, na realidade, acarretar problemas operacionais e aumento de custos, afetando negativamente a economia de escala. Destaca-se, ainda, que a consolidação dos serviços favorece a gestão contratual, simplificando a fiscalização e a manutenção de padrões de desempenho.

Em síntese, a decisão pelo não parcelamento justifica-se plenamente pelo impacto direto na eficiência e eficácia da contratação, com benefícios significativos em termos de custo, qualidade e gestão dos serviços contratados. Esta decisão está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para o registro de preço visando a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado, destinada a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este planejamento evidencia o compromisso do município com a observância dos princípios de eficiência e economicidade, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual demonstra uma gestão pública estratégica e responsável, indicando que a contratação foi cuidadosamente planejada e está diretamente ligada às necessidades apontadas pelas secretarias, visando primordialmente o atendimento efetivo das demandas por um ambiente climatizado que favoreça o bem-estar de funcionários e usuários dos serviços públicos, além da preservação dos equipamentos e infraestrutura pertencentes ao patrimônio público municipal.

Adicionalmente, este alinhamento garante que os recursos financeiros destinados à implementação deste serviço foram apropriados de acordo com o planejamento orçamentário da entidade, confirmando o comprometimento da administração com a gestão eficiente das finanças públicas. Assim, a contratação proposta está não apenas alinhada com as diretrizes estratégicas e operacionais do município, como também reafirma a adesão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos como pilares da administração pública pela legislação vigente.

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, está alinhada à busca pela eficiência administrativa e o bom uso dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021. Os resultados esperados da presente contratação, fundamentados nos ditames dessa legislação, são detalhadamente descritos a seguir:

- **Garantia de Ambientes com Condições Adequadas de Conforto Térmico:** Espera-se com esta contratação assegurar ambientes com condições ideais de trabalho, contribuindo para o bem-estar dos servidores públicos municipais e da população atendida nas diversas secretarias, promovendo, portanto, a eficiência no serviço público conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021 ao citar o princípio da eficiência.
- **Maximização da Economicidade:** A seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, aliada à gestão eficaz do contrato, resultará na maximização de recursos, evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais não programados e substituição precoce de equipamentos, alinhado ao objetivo do art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021.
- **Promoção da Sustentabilidade:** A adoção de práticas de manutenção que prolonguem a vida útil dos aparelhos e a seleção criteriosa de equipamentos e peças com menor impacto ambiental refletem o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável e com o consumo responsável de recursos, em observância ao princípio do art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Fortalecimento da Transparência e do Controle Social:** A condução do processo licitatório e da execução contratual de forma transparente, permitindo o acompanhamento e controle por parte da sociedade e órgãos de controle, reforça os preceitos de transparência e publicidade estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conforme mencionado em seu art. 5º.
- **Qualidade dos Serviços Prestados:** A definição clara dos padrões de qualidade dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e de instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado e a efetiva fiscalização da execução contratual visam assegurar que todos os serviços sejam realizados conforme os termos acordados, garantindo assim a adequada funcionalidade dos equipamentos. Esta expectativa está alinhada ao objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução dos contratos, reforçando o princípio da obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, como estabelecido no art. 11, I e III da Lei 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação Técnica:** Realização de cursos e treinamentos para os servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, visando garantir a correta supervisão dos serviços contratados e a melhoria contínua da eficiência operacional.
- **Elaboração de Plano de Trabalho:** Desenvolvimento de um plano de trabalho detalhado entre a entidade contratante e a(s) empresa(s) contratada(s), estipulando cronogramas, procedimentos para emergências, escopos de trabalho específicos e processos de comunicação eficaz.
- **Sistema de Gestão de Demandas:** Implementação de um sistema informatizado para gestão de demandas de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado. Esse sistema permitirá registrar solicitações de serviço, acompanhar prazos, processos, e validar a execução dos serviços

conforme os padrões estabelecidos.

- **Contratação de Consultoria Especializada:** Caso necessário, contratação de consultoria especializada para auxiliar na elaboração do termo de referência ou do projeto básico, visando assegurar a aderência às melhores práticas de mercado e conformidade com as exigências legais e técnicas específicas.
- **Desenvolvimento de Indicadores de Desempenho:** Estabelecimento de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, assegurando a efetividade das ações e a satisfação das necessidades das secretarias atendidas.
- **Processo de Homologação e Autorização:** Definição de um processo rigoroso de homologação e autorização dos serviços realizados, garantindo que todas as manutenções, instalações e desinstalações atendam às especificações e padrões de qualidade exigidos antes de serem consideradas concluídas.
- **Revisão Periódica do Contrato:** Estabelecimento de um mecanismo de revisão periódica do contrato, com o fim de ajustar o escopo dos serviços, quantitativos, prazos e valores, em função da avaliação dos resultados alcançados e da retroalimentação das secretarias usuárias dos serviços.
- **Auditagem e Fiscalização:** Organização de uma estrutura dedicada de auditagem e fiscalização dos serviços, assegurando que a execução esteja conforme o contratado, e que seja respeitada a legislação aplicável, em especial a Lei 14.133/2021.
- **Divulgação e Transparência:** Garantia da divulgação das etapas, processos e resultados das contratações, de maneira transparente e acessível a toda a comunidade, promovendo a transparência e o controle social das ações.

Essas providências visam garantir a qualidade, eficácia e eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as exigências da Lei 14.133 de abril de 2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, fundamenta-se na flexibilidade, eficiência e economicidade que o referido sistema oferece, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme o artigo 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conferindo-lhe a liberdade de realizar licitações específicas para suas necessidades, contanto que devidamente motivadas. Esta flexibilidade permite ao Município gerenciar melhor suas demandas, potencializando as contratações de acordo com as emergências e especificidades temporais, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

Além disso, o artigo 84 agrega que o prazo de vigência da ata de registro de preços pode ser estendido por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública. Tal medida assegura condições favoráveis de contratação por

mais tempo, garantindo estabilidade e previsibilidade na gestão dos contratos.

A utilização do sistema de registro de preços, conforme prescrito pelo artigo 82, viabiliza ainda a obtenção de melhores preços de mercado, dado o volume de serviços a serem contratados, além de assegurar a qualidade desejada para execução dos mesmos. Isso ocorre graças à competição fomentada pelo sistema entre os fornecedores, visando oferecer as melhores propostas em termos de custo-benefício.

O artigo 86 enfatiza a realização de um procedimento público de intenção de registro de preços, promovendo a transparência e permitindo a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro, potencializando, assim, a economia de escala e permitindo a gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Portanto, dadas as necessidades específicas e o caráter contínuo dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, a adoção do sistema de registro de preços revela-se como a melhor estratégia de contratação, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e adequação às demandas dinâmicas da Administração Pública, conforme norteia a Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente abordada em seus artigos dedicados às normas sobre licitações e contratos administrativos, há particularidades que devem ser atendidas quanto à participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação. Importante destacar que, para a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, decide-se pela vedação da participação de empresas nessa modalidade. Tal decisão encontra-se solidamente respaldada nos seguintes fundamentos jurídicos providos pela Lei 14.133/2021:

- **Racionalidade Administrativa e Simplificação do Processo:** a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está em conformidade com os princípios da eficiência e da celeridade processual (art. 5º). Tal medida garante uma análise mais ágil e menos complexa das propostas, simplificando etapas administrativas e tornando a gestão dos contratos mais efetiva.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** A Lei estabelece, como um de seus fundamentos, o princípio da segurança jurídica e da transparência (art. 5º, XVI e XVII). A restrição da participação de consórcios visa prevenir litígios decorrentes de responsabilidades compartilhadas entre as empresas consorciadas, simplificando a atribuição de responsabilidades legais e contratuais e destacando a transparência em todas as etapas do processo.
- **Gestão de Riscos:** Observando os preceitos de gestão eficaz e de mitigação de riscos estabelecidos pela Lei (art. 7º e 11, X), entende-se que a não participação de consórcios diminui riscos relacionados à solvência e a capacidade operacional de executar os serviços contratados. Isso permite uma melhor avaliação e controle qualitativo e quantitativo dos serviços a serem prestados.
- **Compliance Contratual:** Ainda em ênfase aos princípios da Lei, tais como probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IX e

XIII), argumenta-se que a ênfase na contratação direta de empresas singularmente habilitadas promove um maior alinhamento aos critérios de qualificação específica, necessários ao adequado cumprimento dos termos contratuais.

- **Garantias de execução:** A legislação vigente (Art. 82, V) direciona as contratações públicas para assegurar o equilíbrio contratual e a execução fiel das obrigações. A adoção de empresas individuais, em contraposição aos consórcios, facilita a gestão das garantias de execução do contrato, simplificando processos de fiscalização e gestão contratual.

Portanto, considerando os fundamentos acima, alinhados aos objetivos estratégicos e à necessidade de assegurar a eficiência, a eficácia e a economia no processo de contratação pública, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este caso específico. Tal medida encontra-se justificada pela busca da simplificação administrativa, pela necessidade de garantir a segurança jurídica e pela maximização da economicidade e efetividade na prestação dos serviços contratados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações públicas, especialmente nos casos que envolvem manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado em diversas secretarias do município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE. Este cuidado está alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de eficiência na administração pública, evidenciados nos incisos do art. 5º, que orientam todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

Possíveis Impactos Ambientais:

- **Emissão de gases refrigerantes:** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, assim como a instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, podem resultar na liberação de gases refrigerantes, que são potentes gases de efeito estufa.
- **Consumo elevado de energia:** A utilização ineficiente e a manutenção inadequada de aparelhos de ar condicionado podem levar a um consumo elevado de energia, contribuindo para o aumento da emissão de gases de efeito estufa.
- **Descarte inadequado de equipamentos:** A desinstalação impropria de unidades de ar condicionado pode resultar em descarte inapropriado, prejudicando o meio ambiente com resíduos metálicos e não metálicos.
- **Possíveis vazamentos de água:** A manutenção ineficaz pode resultar em vazamento de água, o que acarreta desperdício desse recurso natural e impactos ao sistema de tratamento local.

Medidas Mitigadoras:

- **Uso de gases refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global:** Optar por serviços que utilizem refrigerantes mais amigáveis ao meio ambiente, alinhado às normativas ambientais vigentes e às melhores práticas de sustentabilidade.
- **Eficiência energética:** Exigir aparelhos e práticas de manutenção que promovam a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e conseqüentemente as

emissões de gases de efeito estufa.

- Gestão adequada de resíduos: Estabelecer no contrato a obrigatoriedade de práticas adequadas de desinstalação e descarte de aparelhos de ar condicionado, assegurando que todos os materiais sejam adequadamente reciclados ou descartados conforme a legislação ambiental.
- Manutenção preventiva: Implementar um regime de manutenção preventiva rigoroso para evitar vazamentos de gases e água, assegurando que os aparelhos estejam operando com máxima eficiência.
- Treinamentos sobre sustentabilidade: Promover treinamentos para técnicos e usuários dos aparelhos de ar condicionado sobre práticas de uso sustentável e conscientização ambiental.

Por meio do estabelecimento dessas medidas mitigadoras, busca-se não apenas atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também promover uma gestão contratual responsável e alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável e eficiência pública, minimizando assim os possíveis impactos ambientais derivados da contratação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise aprofundada das necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, dos requisitos delineados para a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado, bem como da pesquisa de mercado realizada e dos preços estabelecidos como referência, concluímos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação sob o regime de registro de preços.

Esta conclusão apoia-se na Lei 14.133/2021, que estabelece as normativas para licitações e contratos administrativos. Em particular, ressaltamos os fundamentos nos artigos 5º e 23, que reiteram a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como a necessidade de as estimativas de custo serem compatíveis com os preços praticados no mercado. A adoção do sistema de registro de preços, explicitada no art. 82, se justifica plenamente pela flexibilidade que oferece à Administração Pública para contratações futuras, garantindo, assim, o atendimento ágil e eficiente às demandas de diversas secretarias sem comprometimento imediato de toda verba destinada a esses serviços.

Adicionalmente, o volume de serviços estimados para contratação, baseado nas experiências passadas da própria municipalidade com serviços similares, demonstra não apenas a constante necessidade desse tipo de manutenção e instalação como também a pertinência de se garantir, mediante registro de preços, condições favoráveis de negociação e flexibilidade na gestão contratual, conforme permitido pelos arts. 83 e 85 da Lei 14.133/2021. A previsão de demanda destes serviços, alinhada ao princípio de planejamento e à busca pela economicidade, reforça a racionalidade da decisão pela modalidade de contratação escolhida.

Considerando o imperativo de assegurar um ambiente seguro, salubre e eficiente para

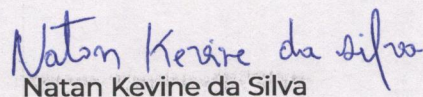
o desempenho das atividades das secretarias municipais, a ótima relação custo-benefício apresentada pelos serviços a serem contratados, e a conformidade com a legislação vigente, especialmente em face dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, concluímos ser completamente viável e razoável a contratação proposta.

A decisão favorável também se fundamenta na Lei 14.133/2021, especificamente em seu art. 26, que possibilita a definição de margens de preferência em licitações, promovendo o desenvolvimento sustentável, um critério fundamentalmente alinhado aos serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado que visam não apenas um melhor desempenho energético, mas também a promoção de um ambiente construído mais sustentável.

Portanto, com base na legislação pertinente, nas análises técnicas e de mercado realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e razoabilidade da utilização do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação em aparelhos de ar condicionado para atender as diversas Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 11 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO